

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Projeto de Lei nº 07 /2025



Aprovado
Por 7x0 17/02/25
[Signature]

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA
DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE
ESPERA POR VAGAS EM CRECHES DO
MUNICÍPIO”.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas Creches do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Córrego Novo MG em 14 de 02 de 20 25

[Signature]

Vereador Edmilson Soares da Silva

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas nas Creches existentes em nosso Município.

A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Em se tratando da questão educacional, por onde passa os destinos da própria cidade, é imprescindível que a população tenha acesso às informações básicas, pois a sociedade melhor informada certamente participará e contribuirá de forma mais efetiva da vida escolar de nossas crianças.

A educação é uma das prioridades para a administração pública, sendo assim é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso à educação infantil estejam constantemente atualizados a fim de nortear os investimentos públicos da cidade.

A expectativa é que, com a divulgação proposta os pais possam acompanhar a demanda por vagas e saber exatamente qual a colocação de seu filho na lista de espera.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Córrego Novo 38 em 14 de 02 de 2025



Vereador Edmilson Soares da Silva

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 007/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Vereador Edmilson Soares da Silva, que dispõe sobre "divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches do município". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe à Secretaria Municipal de Educação a divulgação de demanda atendida, bem como lista de espera por vagas nas creches do município.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que aos Vereadores compete o exercício de Vereança através de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas, assim como Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias de competência do município (Res. nº 03/2018, art. 1º §2º).

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

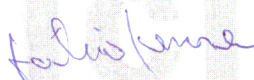
V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

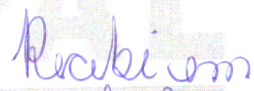
VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 007/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de fevereiro de 2025.


Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441


Reuberi em 17/02/2025
